

RELATÓRIO FINAL DO GT QUILOMBOLA



JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Mauro Campbell

Conselheiros e conselheiras:

Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Daiane Nogueira de Lira
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johanness Eck

Secretária de Comunicação Social

Giselly Siqueira

Coordenadora de Imprensa

Cecília Malheiros

Coordenador de Mídias

Jônathas Seixas

Capa, projeto gráfico e Diagramação

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Revisão de texto

Carmem Menezes
Caroline Itchenko Zanetti

PNUD BRASIL (PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO)

Representante Residente

Claudio Providas

Representante Residente Adjunta

Elisa Calcaterra

Representante Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa

Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Andréa Bolzon

Chefe de Operações para o Brasil

Caroline Brito Fernandes

Gerente Sênior do Programa Justiça Plural

Júlia Matravolgyi

Associada de Gestão do Programa Justiça Plural

Luciana Martins Frassetto de Freitas

Assistentes de Programa Justiça Plural

Anna Clara Monjardim
Livia Camila da Silva
Mariana Sidersky
Michelle Santos
Pedro Zangrando
Renato Schattan
Thaís Duarte

Coordenador de Comunicação

Luciano Milhomem

Assistente de Comunicação

Iris Cruz

PROGRAMA JUSTIÇA PLURAL (CNJ/PNUD)

Gestão CNJ

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Juiz(a) Auxiliar da Presidência

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Equipe Justiça Plural

Coordenadora Geral

Tatiana Whately de Moura

Coordenadora Adjunta

Polliana Andrade e Alencar

Assessora de Gestão de Projeto

Rachel Juliene Menezes Sodré

Associado Técnico de Direitos Humanos

Ednilson Couto de Jesus Júnior

Associada técnica para acesso à Justiça de crianças e adolescentes

Zuleica Garcia de Araújo

Associada técnica especialista em gênero e acesso à Justiça

Maíra Cristina Corrêa Fernandes

Associada técnica em acesso à Justiça para pessoas em situação de rua

Janaína Dantas Germano Gomes

Associado técnico para temas socioambientais e de acesso à Justiça

Lucas Vieira Barros de Andrade

Associada técnica em acesso à Justiça e desaparecimentos involuntários ou forçados

Rosa dos Ventos Lopes Heimer

Associada técnica para prevenção e enfrentamento ao racismo no judiciário

Danielle Rebouças de Paula

Associada de Comunicação

Renata Pena

Assistente de Design e Diagramação

Ana Luisa Oliveira

2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

RELATÓRIO FINAL DO GT QUILOMBOLA

FICHA TÉCNICA DO RELATÓRIO

Grupo de Trabalho

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; (Coordenador)
Conselheiro João Paulo Schoucair, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça; (Coordenador)
Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
Fabiane Pieruccini, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
Edinaldo César dos Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;
Cândido Silva Leal Junior, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, representante do Conselho da Justiça Federal - CJF;
Inês Virgínia, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, representante do CJF;
Fábio César dos Santos Oliveira, Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Janeiro, representante do CJF;
Clarides Rahmeier, Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, representante do CJF;
Alcioni Escobar da Costa Alvim, Juíza Federal da Seção Judiciária do Pará, representante da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;
Erivaldo Ribeiro dos Santos, Juiz Federal, representante da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;
Márcio Rodrigues Cerqueira, servidor representante da Corregedoria-Geral da Justiça Federal;
Livia Nascimento Tinoco, Procuradora Regional da República, representante do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
Beatriz Fruct de Moraes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná, representante da Corregedoria Nacional de Justiça;
Joacy Dias Furtado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representante da Corregedoria Nacional de Justiça;
Wellington da Silva Medeiros, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, representante da Corregedoria Nacional de Justiça;
Adriana da Silva Chaves, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins;
Andréa Ferreira Bispo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
Carlos Henrique Naegeli Gondim, representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;
Viviane Amaral Souza, Procuradora Federal, representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Defensor Público, representante da Defensoria Pública da União - DPU;
Mariana Rodrigues Silva Melo, Consultora Federal em Políticas Públicas, representante da Advocacia-Geral da União;
Helio das Chagas Leitão Neto, advogado, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
Paulo Fernando Soares Pereira, representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
Vercilene Dias, representante da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos - CONAQ;
Jose Antônio Ventura, representante da Federação Nacional das Associações Quilombolas - Fenaq;
Damião Braga, representante da Federação Nacional das Associações Quilombolas - Fenaq;
Nonnato Masson Mendes dos Santos, representante do Centro de Cultura Negra do Maranhão.

Assessoria do GT

Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa
Salomão Rodrigues da Silva Neto
Inês de Fonseca Porto
Orman Ribeiro dos Santos Filho
Ana Beatriz Almeida Moreno

Elaboração:

Danielle Rebouças de Paula
Ednilson Couto de Jesus Junior
Tatiana Whately de Moura

Revisão Técnica

Danielle Rebouças de Paula
Ednilson Couto de Jesus Junior
Tatiana Whatelly de Moura
Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa

Sumario

1. Introdução	9
2. O Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça	14
2.1 Atividades do GT	15
2.1.1 Atividades por eixo temático	16
2.1.2 Visita ao Quilombo Quingoma	18
2.1.3 Audiência pública	19
2.1.4 Levantamento de dados e processos de interesse de comunidades quilombolas	22
2.1.5 Levantamento de documentos e informações	24
3. Recomendações	27
3.1 Criação de classificações processuais específicas para acompanhamento de casos relacionados a pessoas e comunidades quilombolas	27
3.2 Proposta de normativo - Resolução CNJ que institui a política judiciária de atenção às comunidades quilombolas e reminiscências	28
3.3 Criação de Comissão Interinstitucional para intermediar gestão de conflitos que envolvam comunidades quilombolas	30
3.4 Desenvolvimento de material de apoio e realização de eventos de capacitação de modo a viabilizar novos métodos e modelo de atuação da magistratura	31
3.5 Desenvolvimento da Plataforma Esperança Garcia	32
4. Considerações Finais	34
Referências	34

Apresentação

É com satisfação e senso de responsabilidade que apresento este relatório, resultado do trabalho intenso e dedicado do Grupo de Trabalho (GT) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído para fortalecer a atuação do Poder Judiciário em temas fundamentais que envolvem a posse, propriedade e titulação de territórios quilombolas, assim como a preservação de seu patrimônio histórico e cultural.

Este grupo, coordenado inicialmente pelo Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e posteriormente por mim, teve como missão abordar questões que transcendem o âmbito jurídico, alcançando a necessária reparação histórica pelas desigualdades e opressões que persistem na sociedade brasileira desde o início do processo de colonização e escravização da população negra.

Desde o início dos trabalhos, ficou evidente que a compreensão dos desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas exige um olhar atento e ações coordenadas para garantir que o acesso à Justiça se traduza em uma experiência de dignidade, respeito e preservação de direitos.

O trabalho do GT foi organizado em quatro eixos principais, que envolveram a realização de diagnósticos e levantamento de dados, o tema do enfrentamento da violência contra lideranças quilombolas, a elaboração de propostas normativas e, por fim, estratégias de capacitação para o aprimoramento da atuação judicial. A complexidade dos desafios enfrentados por essas comunidades – como a regularização fundiária, os conflitos territoriais e as violências sofridas – indicou a necessidade de uma abordagem holística e interinstitucional, que aproxime o sistema de justiça de toda a rede de proteção social, dos movimentos quilombolas, da sociedade civil e de outras instituições do Poder Público que atuam nessa temática.

A relevância deste relatório também se traduz nas recomendações feitas, que visam criar mecanismos procedimentais específicos, implementar políticas judiciárias especializadas, desenvolver materiais de apoio, tudo com vistas a garantir que as especificidades socioculturais quilombolas sejam devidamente endereçadas pelo Poder Judiciário.

Este relatório é fruto do trabalho coletivo e contou, destacadamente, com o protagonismo de representantes quilombolas ao longo de todo percurso. Que possa servir como um guia para futuras ações do CNJ e demais instituições comprometidas com a promoção da equidade racial e o respeito aos direitos das comunidades quilombolas e como demonstração do nosso compromisso em continuar fortalecendo as bases para uma Justiça acessível e sensível às especificidades que compõem a rica diversidade do nosso país.

Conselheiro João Paulo Schoucair

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, os quilombos e as suas reminiscências representam a resistência histórica das pessoas negras, coletivamente organizadas, ao sistema de escravidão e às violências que decorreram desse processo. Para Gomes (2021), a partir da perspectiva da historiografia crítica, têm-se que comunidades quilombolas surgem no Brasil como mecanismo para a manutenção da vida das pessoas negras e para garantia dos seus direitos fundamentais.

[...] Os quilombos são a materialização da resistência negra à escravidão, foram uma das primeiras formas de defesa dos negros, contra não só a escravidão, mas também à discriminação racial e ao preconceito. A palavra quilombo é originária do idioma africano quimbunco, que significa: sociedade formada por jovens guerreiros que pertenciam a grupos étnicos desenraizados de suas comunidades” [...] (CONAQ, 2024, n.p.)

Neste sentido, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, “consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

Outra definição relevante é a presente na página oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário do Governo Federal, que informa que as comunidades quilombolas são “grupos étnico-raciais, predominantemente formados por pessoas com ascendência africana, em sua maioria negras, que possuem um forte vínculo histórico com territórios específicos onde mantêm suas práticas culturais, religiosas e econômicas”¹.

Vale destacar que os povos e comunidades tradicionais têm importância e relevância social, não apenas do ponto de vista da contribuição que oferecem à preservação histórico-cultural, como também pela importante relação que estes grupos estabelecem com os territórios, especialmente a partir da perspectiva de proteção e conservação de biomas e a sua diversidade.

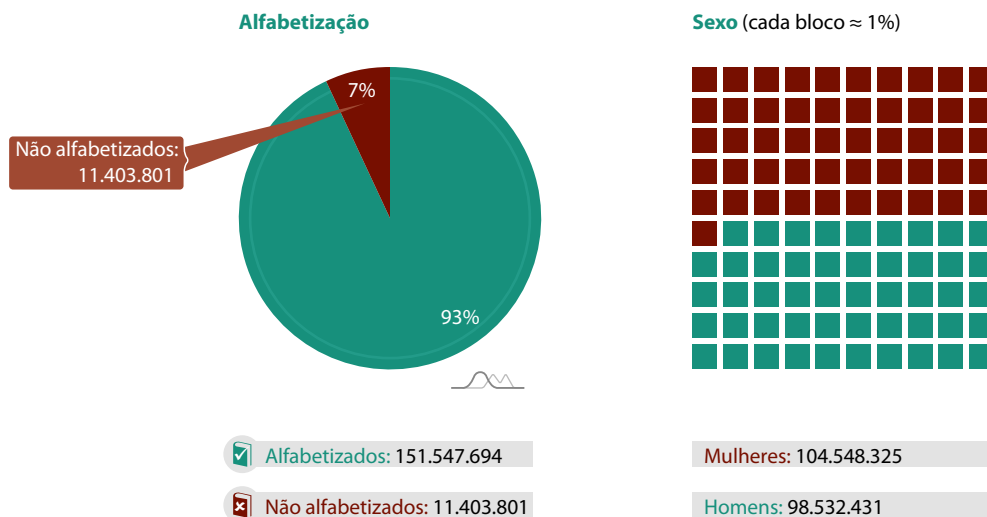
Os povos e comunidades tradicionais exercem papel importante na conservação da biodiversidade e da cultura do país. Contudo, sua existência e seu trabalho não são conhecidos e reconhecidos por boa parte dos brasileiros. Ademais, até recentemente esses povos tinham pouco ou nenhum acesso aos serviços e políticas públicas governamentais. (Brasil, 2008, p. 6)

A partir de 1988, a Constituição passou a reconhecer oficialmente os territórios quilombolas no Brasil, resultado das reivindicações de comunidades negras que resistiram a opressões históricas e desenvolveram modalidades específicas de territorialização. As comunidades quilombolas deram continuidade à ocupação tradicional, baseada no uso coletivo da terra, nas relações de parentesco e na preservação de seus hábitos e práticas (IBGE, 2023). Ainda de acordo com o Censo do IBGE² de 2022, com dados publicados em 2023, no Brasil são cerca de 1.330.186 pessoas autodeclaradas quilombolas e espalhadas em todo o território nacional.

1. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/quilombolas>, acesso em 25 de julho de 2024.

2. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=, acesso em 25 de julho de 2024.

Figura 1. Perfil da população quilombola



Fonte: Censo, 2022.

Em 2023, o Ministério da Igualdade Racial do Governo Federal publicou o Informe nº 1 de Monitoramento e Avaliação, edição Censo Quilombola 2022³. O documento aponta a conquista que representa a população quilombola ter sido identificada pela primeira vez no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

[...] A população quilombola está presente em 1.696 municípios brasileiros, mais da metade está localizada na região nordeste. O estado da Bahia possui a maior população e dentre os 10 municípios com maior população quilombola, 5 estão localizados nesse estado [...] (Brasil, 2023, p. 8).

A Constituição Federal situa, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 68, que “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Em relação ao patrimônio cultural brasileiro, a Constituição estabelece, em seu artigo 216, que “ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos”.

O Decreto nº 4.887, de 2003, regulamenta também o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. De acordo com Brasil (2023), compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro imobiliário das terras ocupadas por quilombolas.

3. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/informe-edicao-censo-quilombola-2022_31-08.pdf, acesso em 25 de julho de 2024.

[...], entretanto, o desafio da concretização, ou seja, da materialidade desse reconhecimento, por intermédio da demarcação e titulação dos territórios, passou a ser o maior problema que essas comunidades enfrentam na atualidade. Este dispositivo assegurou o direito de reivindicar os territórios por elas ocupadas. Nesse sentido, o reconhecimento as insere no espaço rural como movimento social que possui sua própria história na luta pelo território. (Maciel e Dos Santos, 2020, p. 54)

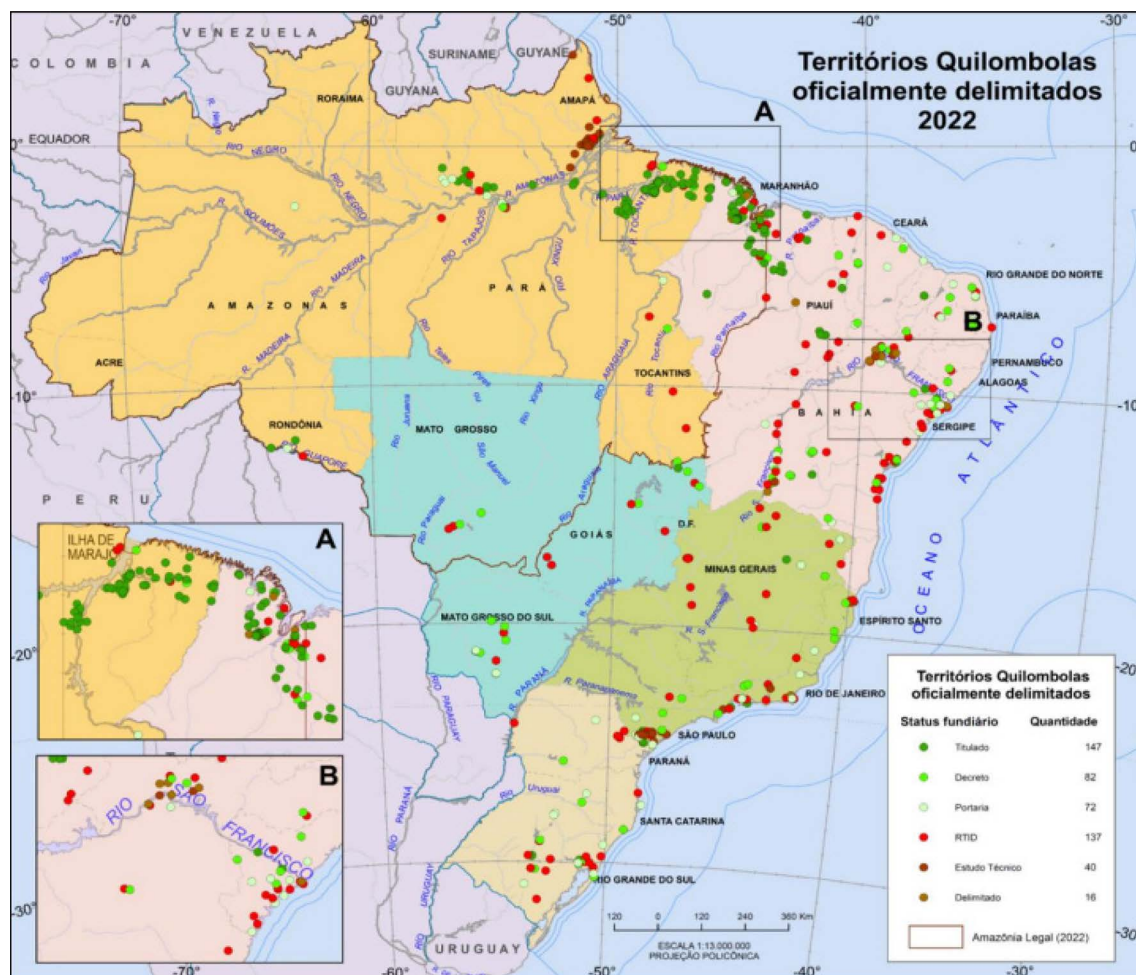
De acordo com os dados do Cadastro Geral de Remanescentes dos Quilombos, da Fundação Cultural Palmares, havia, em 31 de julho de 2022, 2921 certidões de autodefinição quilombolas foram emitidas, referentes a 3583 comunidades em 24 estados, além de 128 comunidades aguardando visita técnica, análise, complementações ou publicação. Em 2022, havia 1802 processos de regularização fundiária quilombola abertos no INCRA e 494 Territórios Quilombolas oficialmente delimitados (IBGE, 2023).

Figura 2. Quantidade de Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, por status fundiário - 2022

Delimitado	
Territórios para os quais foi identificado alguma delimitação formal	16
Estudo Técnico	
Territórios cujos limites foram publicados a partir de algum estudo elaborado por órgãos estaduais de terra	40
Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID)	
Territórios que contam com o RTID, estudo técnico elaborado e publicado pelo Incra nos processos de regularização fundiária quilombola	137
Portaria	
Territórios que contam com Portarias de Reconhecimento em que são declarados os limites do território	72
Decreto	
Territórios que contam com Decreto de desapropriação por interesse pessoal	82
Titulado	
Territórios que foram integralmente titulados pelos órgãos do Estado	147

Fonte: elaboração própria, com dados de IBGE, 2023 (p. 14-5).

Figura 3. Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, por status fundiário



Fonte: IBGE, 2023, p. 16.

No entanto, apesar dos avanços conquistados por estas comunidades - como, por exemplo, a previsão expressa no texto constitucional e as inovações legislativas que garantem atenção específica -, o principal e ainda atual desafio para esta parte da população consiste na necessidade de efetivação dos direitos legalmente previstos. O ponto de partida, para estas comunidades, consiste no (i) reconhecimento pelo Estado brasileiro da sua autoidentificação e (ii) na regularização da titulação dos territórios. Contudo, além das reivindicações territoriais, essas comunidades possuem demandas específicas de acesso a todos os demais direitos básicos (saúde, educação, cultura, trabalho, assistência e previdência social, segurança etc.). Tendo em vista a vulnerabilidade a que estão submetidas e os históricos conflitos fundiários envolvendo seus territórios, têm se intensificado as demandas de proteção à integridade e à vida das pessoas pertencentes à essas comunidades, assim como de acesso à Justiça para garantia de todos esses direitos.

Deste modo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício das suas atribuições legais e em atenção à sua visão de futuro de "garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira"⁴, buscou levantar informações sobre como

4. <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/#:~:text=Na%20Efici%C3%A2ncia%20dos%20Servi%C3%A7os%20Judiciais,semi%C3%A7os%20dos%20C3%B3rg%C3%A3os%20do%20Judici%C3%A1rio.>

tem se dado o acesso à justiça das comunidades quilombolas e os impactos reflexos, a partir da análise direta da realidade destes grupos étnico-raciais.

Assim, a proposta de criação do presente Grupo de Trabalho surge do reconhecimento pelo CNJ quanto à importância do envolvimento dos segmentos da Justiça no mapeamento das ações judiciais que tenham por objeto a preservação de documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, além da identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

Acrescente-se que a criação deste Grupo de Trabalho está inserida em um contexto de incidência do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer) que foi instalado pela Resolução n. 490, de 8 de março de 2023, com o propósito de combater a discriminação racial na Justiça. O Fórum representa um marco na concepção do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial.

A partir da necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da atuação do Poder Judiciário na garantia dos direitos das comunidades quilombolas, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos de posse, propriedade e titulação de territórios tradicionais, a Coordenação do FONAER entendeu necessária a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito deste fórum.

Além disso, durante o 17º Encontro do Poder Judiciário realizado nos dias 04 e 05 de 2023, realizado em Salvador/Bahia, foram aprovadas as Metas Nacionais para o Judiciário Brasileiro alcançar no ano de 2024⁵. Dentre estas, a Meta 10 versa sobre “Impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas (STJ, Justiça Estadual e Justiça Federal)”.

O Grupo de Trabalho, estruturado em 04 (quatro) eixos de atuação passou a levantar dados, produzir discussões e importantes insumos para subsidiar o Judiciário brasileiro na construção de Política Pública Judiciária que promova a prestação jurisdicional atenta às necessidades específicas das comunidades quilombolas. O principal parâmetro foi a necessidade de uma maior aproximação entre o Judiciário brasileiro e as pessoas que são beneficiárias dos serviços prestados por este importante Poder da República.

Instituído por meio da Portaria n.º 189/2023, o GT Quilombola teve como objetivo elaborar estudos e propostas para aprimorar a atuação do Poder Judiciário em ações relacionadas à posse, propriedade e titulação de territórios tradições de comunidades quilombolas, bem como à preservação de documentos e sítios históricos associados. Composto por magistrados, representantes de órgãos públicos e organizações atuantes no tema, os trabalhos foram inicialmente coordenados pelo Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e, a partir de 25 de janeiro de 2024, pelo Conselheiro João Paulo Santos Schoucair. Durante o percurso, o GT recebeu demandas de lideranças quilombolas que apresentaram reivindicações e apontamentos, fornecendo subsídios importantes para compreender os desafios enfrentados por essas comunidades.

5. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/metas-nacionais-aprovadas-no-17o-enpj-1.pdf>

2. O GRUPO DE TRABALHO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Composição do Grupo de Trabalho:

Coordenação: João Paulo Schoucair, Conselheiro do CNJ (coordenador do GT a partir de 25 de janeiro de 2024)

Luiz Philippe Vieira de Mello, Conselheiro do CNJ (coordenador do GT até 24 de janeiro de 2024)

Integrantes (Portaria nº 190/2023, de 24/07/2023, e alterações posteriores):

Fabiane Pieruccini, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

Edinaldo César dos Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ.

Cândido Silva Leal Junior, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, representante do CJF; [\(incluído pela Portaria n. 214, de 29.8.2023\)](#)

Fábio César dos Santos Oliveira, Juiz Federal da Seção Judiciária do Rio Janeiro, representante do CJF; [\(redação dada pela Portaria n. 43, de 1.2.2024\)](#)

Inês Virgínia, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, representante do CJF; [\(incluído pela Portaria n. 214, de 29.8.2023\)](#)

Clarides Rahmeier, Juíza Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, representante do CJF; [\(incluído pela Portaria n. 214, de 29.8.2023\)](#)

Alcioni Escobar da Costa Alvim, Juíza Federal da Seção Judiciária do Pará, representante da Corregedoria-Geral da Justiça Federal; [\(incluído pela Portaria n. 214, de 29.8.2023\)](#)

Erivaldo Ribeiro dos Santos, Juiz Federal, representante da Corregedoria-Geral da Justiça Federal; [\(incluído pela Portaria n. 214, de 29.8.2023\)](#)

Márcio Rodrigues Cerqueira, servidor representante da Corregedoria-Geral da Justiça Federal; [\(incluído pela Portaria n. 214, de 29.8.2023\)](#)

Viviane Amaral Souza, Procuradora Federal, representante do Incra; [\(incluído pela Portaria n. 214, de 29.8.2023\)](#)

Lívia Nascimento Tinôco, Procuradora Regional da República, representante do CNMP; [\(incluído pela Portaria n. 214, de 29.8.2023\)](#)

Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Defensor Público, representante da DPU; [\(incluído pela Portaria n. 214, de 29.8.2023\)](#)

Beatriz Fruet de Moraes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná, representante da Corregedoria Nacional de Justiça; [\(incluído pela Portaria n. 217, de 4.9.2023\)](#)

Joacy Dias Furtado, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, representante da Corregedoria Nacional de Justiça; [\(incluído pela Portaria n. 217, de 4.9.2023\)](#)

Wellington da Silva Medeiros, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, representante da Corregedoria Nacional de Justiça. [\(incluído pela Portaria n. 217, de 4.9.2023\)](#)

Adriana da Silva Chaves, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; [\(incluído pela Portaria n. 319, de 10.11.2023\)](#)

Hallana Duarte Miranda, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; [\(incluído pela Portaria n. 319, de 10.11.2023\)](#)

Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins; [\(incluído pela Portaria n. 319, de 10.11.2023\)](#)

Andréa Ferreira Bispo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. [\(incluído pela Portaria n. 319, de 10.11.2023\)](#)

Carlos Henrique Naegeli Gondim, representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA;

Paulo Fernando Soares Pereira, representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

Vercilene Dias, representante da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – CONAQ;

José Antônio Ventura, representante da Federação Nacional das Associações Quilombolas - Fenaq;

Damião Braga, representante da Federação Nacional das Associações Quilombolas - Fenaq;

Nonnato Masson Mendes dos Santos, representante do Centro de Cultura Negra do Maranhão;

O Grupo de Trabalho contou com o apoio dos assessores Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa e Salomão Rodrigues da Silva Neto [\(incluído pela Portaria n. 319, de 10.11.2023\)](#).

2.1 Atividades do GT

O Grupo de Trabalho organizou suas atividades a partir de quatro subgrupos: (1) diagnóstico e pesquisa; (2) enfrentamento à violência contra comunidades e lideranças quilombolas; (3) normativo; (4) capacitação e sensibilização.

Figura 4. Cronograma de atividades do GT



2.1.1 Atividades por eixo temático

Eixo 1: Diagnóstico e Pesquisa

Coordenação: Beatriz Fruet e Joacy Dias Furtado

Integrantes: Lívia Tinôco, Jean Fernandes, Hallana Duarte, Damião Braga, Erivaldo dos Santos, Marcio Cerqueira, Natália Dino e Ana Beatriz Moreno

Atividades desenvolvidas:

- A Corregedoria Nacional de Justiça oficiou os Tribunais e Seções para que indicassem quais e quantos são os processos que envolvam interesses Quilombolas.
- Elaboração de um painel de BI com todos os dados levantados segmentados por região, UF e seção judiciária.
- Recomendação para intimação das comunidades quilombolas para manifestação de interesse em compor a causa como forma de depuração dos dados e como possível previsão para a minuta de Resolução a ser elaborada.

Dificuldades/ adequações no planejamento:

Dificuldade em separar os feitos que envolvam interesses de comunidades quilombolas, sobretudo diante da ausência de especificação própria para estas situações, decorrente da falta de assunto específico nas Tabelas Processuais Unificadas.

Recomendações:

- Criação de um campo (assunto específico) para identificação de interesse das comunidades quilombolas na ação, a ser marcado pelo próprio juiz da causa quando identificada a situação podendo, inclusive, ser verificada a competência jurisdicional para a respectiva análise.
- Proposta de inclusão de dispositivo em resolução/ recomendação a ser eventualmente editada no sentido que os juízes, antes de tomar decisões em processos judiciais, ouçam previamente as comunidades quilombolas em audiência pública, por exemplo, e que realizem inspeções judiciais in loco, se o caso, respeitando-se o que dispõe a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre o direito à consulta livre, prévia e informada, vene em analogia ao que prevê o art. 19 da Resolução CNJ nº 454/2022.

Eixo 2: Enfrentamento à violência contra comunidades e lideranças quilombolas

Coordenação: Alcioni Escobar da Costa Alvim

Integrantes: Lívia Tinôco, Andréa Bispo, Adriana Chaves, Nonnato Masson, Jean Fernandes, Damião Braga, Wellington Medeiros, Marcio Cerqueira, Vercilene Dias.

Atividades desenvolvidas:

- Tentativa de levantamento de processos relacionados a crimes contra quilombolas.
- Pesquisa secundária focada em homicídios consumados contra quilombolas, indicados em ofício da CONAQ.
- A Corregedoria Nacional de Justiça oficiou os Tribunais para levantamento de informações sobre os processos de homicídios de lideranças quilombolas constantes do ofício da CONAQ.
- Proposta de ato normativo que estabeleça diretrizes para a atuação dos órgãos do Poder Judiciário a fim de facilitar a compreensão dos conflitos, para conferir celeridade e eficiência à atuação jurisdicional na temática, espelhando as resoluções 287/2019 e 335/2020.

Dificuldades/ adequações no planejamento:

Dificuldade de levantamento de processos relacionados a crimes contra quilombolas devido à falta de classificação específica nas Tabelas Processuais Unificadas.

Recomendações:

- Criação de novos assuntos nas tabelas processuais para identificação de casos relacionados a quilombolas.
- Proposta de resolução, espelhando as resoluções 287/2019 e 335/2020.
- Criação de Comissão Interinstitucional para intermediar gestão de conflitos que envolvam comunidades quilombolas.
- Desenvolver material de apoio e realizar eventos de capacitação de modo a viabilizar novos métodos e modelo de atuação da magistratura.

Eixo 3: Normativos

Coordenação: Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Integrantes: Lívia Tinôco, Carlos Gondim, Vercilene Dias, Paulo Pereira, Cândido Leal Junior, Clarides Rahmeier, Mariana Melo, Viviane Amaral, Natália Dino, Inês Porto, Ana Beatriz Moreno.

Atividades desenvolvidas:

- Proposta de ato normativo que estabeleça diretrizes para a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, a fim de facilitar a compreensão dos conflitos, para conferir celeridade e eficiência à atuação jurisdicional na temática.

Dificuldades/ adequações no planejamento:

Recomendações:

- Proposta de resolução estabelecendo diretrizes para a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, a fim de facilitar a compreensão dos conflitos, para conferir celeridade e eficiência à atuação jurisdicional na temática.

Eixo 4: Capacitação e sensibilização

Coordenação: Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Integrantes: Livia Tinôco, Hallana Duarte, Vercilene Dias, Carlos Gondim, Nonnato Masson, Damião Braga, José Antônio Ventura

Atividades desenvolvidas:

- Debates sobre produção de materiais didáticos sobre a temática quilombola: um voltado para o Poder Judiciário e outro voltado para a sociedade sobre os direitos quilombolas e a forma de atuação do Judiciário.
- Debates sobre conteúdo programático para curso de capacitação voltado ao Poder Judiciário e materiais de apoio para a atuação dos(as) magistrados(as) na temática, como, por exemplo, caderno de jurisprudência.

Dificuldades/ adequações no planejamento:

- Considerando a existência de vasto material publicado e disponível à sociedade sobre a temática quilombola, o subgrupo deliberou por se deter na proposta de material voltado aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário.

Recomendações:

- Proposta de conteúdo programático para curso de capacitação voltado ao Poder Judiciário.
- Proposta de Manual para Atuação Judicial em Questões Quilombolas.

2.1.2 Visita ao Quilombo Quingoma



Fonte: acervo CNJ⁶.

Em 26 de julho de 2023, uma comitiva do CNJ, que contou com a presença da Excelentíssima senhora Ministra Rosa Weber, à época Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, realizou uma visita técnica ao Quilombo da Quingoma. Esta visita foi realizada a partir do Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial que tem recepcionado as demandas que envolvem o acesso a direitos das comunidades quilombolas e surgiu a partir do pleito da liderança da CONAQ que foi apresentado ao Fonaer durante a realização de uma das reuniões ordinárias.

6. Registro realizado durante a visita realizada em 26 de julho de 2023 pela Excelentíssima Ministra Rosa Weber e comitiva formada pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e conselheiro do CNJ Luiz Phillippe Vieira de Mello e os juízes Luís Lanfredi, Edinaldo Santos Júnior, João Felipe Lopes, Jônatas Andrade e Karen Luise Pinheiro ao Quilombo de Quingoma, em Lauro de Freitas/BA.

Dentre as autoridades que compuseram a delegação, representantes do GT Quilombolas do CNJ acompanharam a agenda e puderam, na ocasião, realizar escuta qualificada de algumas lideranças, que representaram os interesses de suas respectivas comunidades e dos demais quilombolas presentes, abordando, além da temática central do direito ao território, questões sobre direito/racismo ambiental, memória, patrimônio, liberdade/racismo religioso, educação escolar quilombola e violência direcionada às lideranças quilombolas, conforme programação construída dialogicamente com a população quilombola participante ativa do evento.

2.1.3 Audiência pública



Fonte: Audiência Pública sobre Aprimoramento da Atuação do Poder Judiciário em Demandas Envolvendo Direitos de Pessoas e Comunidades Quilombolas - Foto: Gláucio Dettmar/Ag. CNJ

Em 17 de novembro de 2023, o Conselho Nacional de Justiça promoveu audiência pública com o tema “Aprimoramento da Atuação do Poder Judiciário em Demandas Envolvendo Direitos de Pessoas e Comunidades Quilombolas”, organizado no âmbito do presente Grupo de Trabalho. A audiência reuniu lideranças quilombolas, pesquisadores e pesquisadoras, professores e professoras, representantes de órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, dentre outras.

A Audiência Pública Quilombola foi um marco significativo no reconhecimento e na promoção dos direitos das comunidades quilombolas no Brasil. A diversidade de vozes

e perspectivas apresentadas durante o evento destacou a complexidade dos desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas, bem como a necessidade urgente de ações coordenadas e eficazes para garantir seus direitos fundamentais.



Fonte: Audiência Pública sobre Aprimoramento da Atuação do Poder Judiciário em Demandas Envolvendo Direitos de Pessoas e Comunidades Quilombolas – Foto: Luiz Silveira/Ag. CNJ.

Destacam-se os seguintes pontos abordados:

CONSULTA PRÉVIA

A implementação rigorosa dos protocolos de consulta prévia, livre e informada conforme a Convenção 169 da OIT foi apontada como essencial para a autodeterminação das comunidades quilombolas. A ausência de consulta deve ser considerada uma violação grave, resultando na nulidade de processos administrativos e judiciais.

PROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA

As lideranças quilombolas continuam enfrentando ameaças e violência. A criação de programas de proteção específicos que respeitem as particularidades culturais das comunidades é fundamental para garantir a segurança dessas lideranças.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Foi elencada a importância de uma educação que valorize a cultura quilombola, juntamente com a formação de agentes comunitários que atuem como mediadores entre as comunidades e o sistema de justiça.

INCLUSÃO SOCIOPOLÍTICA

O fortalecimento das defensorias públicas e a garantia de representação legal adequada são essenciais para assegurar o acesso à justiça para as comunidades quilombolas. A implementação de políticas públicas equitativas e ações coordenadas entre diferentes órgãos foi sublinhada.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Reconhecer e valorizar a contribuição das comunidades quilombolas para a preservação ambiental é vital. Políticas de justiça climática e zonas de amortecimento são necessárias para proteger tanto as comunidades quanto o meio ambiente.

DIREITOS TERRITORIAIS

A urgência da titulação das terras quilombolas foi unanimemente reconhecida como uma prioridade crucial. A titulação não só oferece segurança jurídica, mas também protege contra invasões e abusos, fortalecendo a autonomia das comunidades.

CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE MONITORAMENTO

O desenvolvimento de um sistema de monitoramento de conflitos fundiários conectado com as comunidades quilombolas foi proposto. Este sistema deve ser implementado em parceria com o CNJ e outros órgãos relevantes.

FORMAÇÃO CONTINUADA DE OPERADORES DO DIREITO

Foi proposta a formação continuada e obrigatória em antirracismo e quilombismo para juízes, juízas, servidores e servidoras do Poder Judiciário, condicionando a progressão na carreira.

LEVANTAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Sugere-se que o CNJ e outras instituições realizem um levantamento de todos os processos judiciais relacionados à titulação de territórios quilombolas para garantir a celeridade e eficácia na resolução desses casos.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Garantir o acesso a políticas públicas de saúde, educação, cultura e geração de renda é essencial para a qualidade de vida das comunidades quilombolas. Estas políticas devem ser formuladas e implementadas com a participação ativa das comunidades.

A Audiência Pública Quilombola reafirma o compromisso com a justiça, igualdade e direitos humanos. O caminho à frente exige dedicação, sensibilidade e ação concertada para transformar as recomendações em realidade, garantindo um futuro mais justo e equitativo para todas as comunidades quilombolas no Brasil. A colaboração entre diferentes instituições governamentais, organizações da sociedade civil e as próprias comunidades quilombolas é imperativa para a realização desses objetivos.

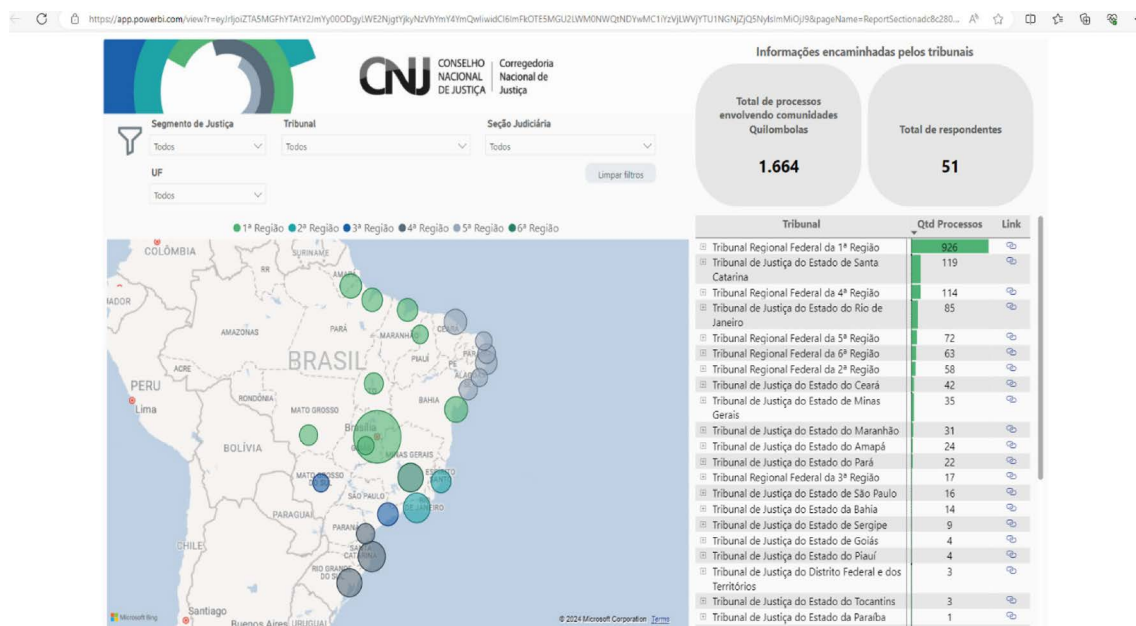
2.1.4 Levantamento de dados e processos de interesse de comunidades quilombolas

Tanto o subgrupo do Eixo 1, responsável por diagnósticos e pesquisa, quanto o subgrupo do Eixo 2, de enfrentamento à violência contra comunidades e lideranças quilombolas, procuraram realizar levantamento de dados para subsidiar suas atividades.

O Subgrupo do eixo 1 realizou ações no sentido de coletar informações e estatísticas sobre o estado atual dos casos envolvendo direitos quilombolas. Dessa forma, por iniciativa do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luís Felipe Salomão, oficiou-se a todos os Tribunais estaduais e federais para que fornecessem no prazo de 15 (quinze) dias relação atualizada dos processos em tramitação que envolvem interesses de comunidades quilombolas, devendo a pesquisa, se fosse o caso, ser feita manualmente.

A partir dos dados coletados, foi elaborado um painel de visualização (BI - *Business Intelligence*)⁷ com o levantamento de dados de processos de interesse das comunidades quilombolas em andamento nas esferas estadual e federal, por Tribunal.

Figura 5. Painel de visualização de processos de interesse das comunidades quilombolas



A consulta identificou 1.664 (mil e seiscentos e sessenta e quatro) processos envolvendo comunidades quilombolas. Entretanto, a análise dos dados revelou dificuldades para o estabelecimento de um diagnóstico abrangente a partir deste levantamento. Há uma dificuldade em identificar processos de interesse de comunidades quilombolas devido à limitação de especificação nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário. Além da ausência de assuntos específicos, também há dificuldade de identificação de comunidades quilombolas como parte nos processos, uma vez que a Defensoria Pública estadual ou o Ministério Público Federal figuram como autor. Dessa forma, deve-se ressaltar a possível

7. O painel foi elaborado pela equipe de Tecnologia da Informação do CNJ e Institucional da Corregedoria Nacional de Justiça e disponibilizado através do link: <https://encr.pw/rHWUR>.

inconsistência (ou incompletude) dos dados informados pelos Tribunais, pela dificuldade de identificação desses processos.

Este obstáculo também foi identificado nas atividades do Subgrupo do eixo 2, em que houve prejuízo no levantamento das ações judiciais sobre crimes contra quilombola enquanto atuantes na liderança de questões sobre posse, propriedade e titulação de terras quilombolas, devido à falta de classificação adequada nas Tabelas Processuais Unificadas – seja pela classe, movimento, assunto ou identificação das partes. O Subgrupo do eixo 2 identificou apenas duas classificações no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT/CNJ) de assuntos relacionadas a quilombolas: (i) “12825- Quilombola”, como subassunto de “Educação Básica” na árvore de “DIREITO À EDUCAÇÃO”; e (ii) “12031- Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola/ Dec. 4887/2003”, como subassunto de “Intervenção do Estado na Propriedade” na árvore de “DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO”. Além disso, consta o item genérico “minorias étnicas” dentro da árvore de DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO, como subassunto de “Garantias Constitucionais”, ou seja, uma classificação insuficiente e inadequada.

Assim, uma ação proposta pelo subgrupo do Eixo 1 foi a criação de um campo (assunto específico) para identificação de interesse das comunidades quilombolas na ação, a ser marcado pelo próprio juiz da causa, quando identificada a situação, podendo, inclusive, ser verificada a competência jurisdicional para a respectiva análise.

Já o subgrupo do Eixo 2 apresentou uma proposta de classificação detalhada, incluindo novos assuntos processuais:

- Em Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público: Patrimônio Cultural; Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais/ Área Quilombola; Terras Quilombolas; Identificação, Reconhecimento, Delimitação e Demarcação de Área Quilombola.
- Em Direito Penal: Crime/ Contravenções contra Comunidade Quilombola; Crimes/ Contravenções pessoa Quilombola; Crime/Contravenção decorrente de conflito fundiário Quilombola.
- Em Registros Públicos (registro de imóveis): Inscrição na matrícula de Registro Torrens – Quilombola; Território Quilombola.

Apesar da importância de identificação dos processos específicos aos assuntos levantados pelo subgrupo do Eixo 2, o GT ponderou a possível dificuldade que os Tribunais teriam para se adequar à utilização de vários assuntos processuais novos, que poderia resultar em uma subutilização e, por consequência, inconsistência nos dados acerca desses processos.

A importância de se ter dados abrangentes para o diagnóstico das ações judiciais envolvendo comunidades quilombolas é fundamental para a efetividade da justiça e a proteção dos direitos dessas comunidades. Dados precisos e detalhados permitem identificar as principais áreas de conflito, mapear padrões de litigiosidade e entender a complexidade das questões envolvidas. Além disso, facilitam a formulação de políticas e estratégias de intervenção que são mais informadas e direcionadas, promovendo a resolução de conflitos de forma mais célere e justa.

Inclusive, cabe ressaltar que a inclusão de campos de classificação nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário será essencial para o adequado endereçamento

e monitoramento da Meta nº 10 do Poder Judiciário, que visa “impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas”, aprovada no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário. O adequado monitoramento do cumprimento desta meta requer a ampliação das classificações existentes relacionadas a temáticas quilombolas, bem como a identificação de comunidades quilombolas como parte no processo.

A produção qualificada de dados é essencial para possibilitar uma compreensão mais apurada das necessidades e serve para ampliar a capacidade do Judiciário para atuar de maneira mais eficiente. Estas iniciativas contribuem para mitigar os efeitos das injustiças e vulnerabilidades históricas a que foram e ainda são submetidas as comunidades quilombolas. Portanto, a coleta e análise sistemática de informações são essenciais para garantir que os processos judiciais contribuam para a garantia de direitos e a justiça social.

2.1.5 Levantamento de documentos e informações

No decorrer dos cerca de 240 (duzentos e quarenta) dias de atividades, o Grupo de Trabalho do CNJ para acesso à justiça por comunidades quilombolas (GT Quilombolas), identificou uma série de desafios enfrentados por essas comunidades, especialmente no que diz respeito ao racismo religioso e aos conflitos territoriais, fenômenos que possuem repercussões diretas na dificuldade do acesso à justiça por estes grupos.

A partir dos dados levantados pelo GT, identificou-se que os conflitos nos territórios têm ocorrido de modo recorrente e produzido impacto significativo para as comunidades quilombolas, especificamente em relação ao acesso à titulação das terras que possuem e à proteção da vida das lideranças que lutam por melhorias nas condições de vida nos seus territórios. A questão da regularização fundiária dos territórios quilombolas é, inclusive, um desafio histórico e que acentua as violações de direitos sofridas. É importante destacar que, a despeito de estarem na posse, é somente com o reconhecimento legal de seus territórios ancestrais pelo Estado brasileiro que estas comunidades passam a reunir condições mínimas para acessar uma gama de outros direitos decorrentes.

Entretanto, identificou-se também que o reconhecimento da titulação, por meio da regularização fundiária, por si só, não encerra os dilemas enfrentados por estas comunidades e revelam a necessidade de adoção de uma série de medidas pelo Poder Público. Durante o ano de 2023, o GT reuniu inúmeros documentos enviados por representações dessas comunidades ao Poder Judiciário, que ressaltam que, para o efetivo acesso aos direitos e garantias fundamentais nestes territórios, bem como para evitar que sejam envidadas ações violentas contra estes territórios mesmo após a sua titulação, faz-se necessária a elaboração e consolidação de políticas públicas baseadas em evidências, que levem em consideração as especificidades e as diversas realidades enfrentadas por estas comunidades.

Um exemplo desse desafio é o Ofício comunicando a Resolução 44/2020⁸, referente à Medida Cautelar nº 1211-19 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a Comunidade Remanescente do Quilombo Rio dos Macacos. A Comissão Interamericana solicitou ao Estado brasileiro que adotasse as medidas necessárias para proteger os direitos

8. <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/44-20MC1211-19-BR-pt.pdf>

à vida e à integridade pessoal dos membros da comunidade, diante de ameaças, assédio e violência cometidos tanto por agentes estatais quanto por terceiros.

A Federação Nacional das Associações Quilombolas (FENAQ)⁹, por sua vez, destacou diversas dificuldades alegadas pelos órgãos públicos, cuja responsabilidade e atribuições estão previstas no Decreto nº 4.887/2003. De acordo com carta da FENAQ, a falta de pessoal e de orçamento são justificativas recorrentes apresentadas pelos órgãos públicos, comprometendo a efetivação dos direitos das comunidades quilombolas, seja na titulação dos territórios, ou na preservação do seu patrimônio material e imaterial¹⁰.

Outro ponto levantado pela FENAQ refere-se à importância de uma abordagem interseccional e antirracista para a compreensão do fenômeno da discriminação religiosa e a sua indissociabilidade do racismo estrutural. A liberdade religiosa é vista como parte integrante da história de resistência do povo negro. Assim, a FENAQ destaca a necessidade de adoção de políticas públicas que enfrentem a intolerância religiosa a partir de uma perspectiva étnico-racial e a implementação mecanismos efetivos para a identificação, registro e punição de crimes e atos de discriminação contra as comunidades afro-brasileiras. A FENAQ solicita atuação do CNJ para fortalecimento da participação e representatividade das comunidades quilombolas nos processos decisórios que os afetam¹¹.

Em ofício ao Supremo Tribunal Federal (STF)¹², a Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos (CONAQ) e o Conselho Estadual das Comunidades e Associações Quilombolas do Estado da Bahia (CEAQ) também enfatizam a necessidade de escuta e diálogo nas ações de regularização fundiária dos territórios quilombolas, além da necessidade de garantia de direitos e implementação de políticas públicas. Em relação ao Poder Judiciário, solicitam agilidade no julgamento de ações que envolvam direitos quilombolas, sobretudo quando envolverem conflitos fundiários.

A violência contra lideranças quilombolas é um problema grave e recorrente. Um caso emblemático é o assassinato da líder quilombola e lalorixá, Maria Bernadete Pacífico, de 72 anos, no quilombo Pitanga dos Palmares, situado em Simões Filho, Bahia, em 17 de agosto de 2023. Anteriormente, em 2017, o seu filho Flávio Gabriel Pacífico dos Santos (Binho do Quilombo) também havia sido assassinado.

Em decorrência deste episódio, a excelentíssima Ministra Rosa Weber, então presidente do CNJ, determinou que ambos os casos fossem acompanhados pelo Observatório das Causas de Grande Repercussão, órgão colegiado conjunto entre o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público. Outra providência adotada, foi a instituição da Portaria CNJ nº 209 de 28/08/2023, que instituiu a Comissão Executiva Intercolegiada para acompanhar as apurações dos fatos relacionados à morte da líder quilombola e religiosa e os seus desdobramentos.

Estes tiveram resultados tanto relacionados à investigação do assassinato quanto à criação de uma Força Tarefa no território para regularização fundiária – nos âmbitos estadual e federal. O inquérito policial, concluído em novembro de 2023, apresentou três pessoas

9. A FENAQ representa Associações Quilombolas presentes nos estados do Pará (PA), Bahia (BA), Sergipe (SE), Minas Gerais (MG), Rio Janeiro (RJ), Santa Catarina (SC), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS) e no Distrito Federal (DF).

10. Informação apresentada em carta aberta enviada pela FENAQ à Presidência do CNJ em 18 de julho de 2023.

11. Informação apresentada em carta aberta enviada pela FENAQ ao CNJ em 24 de julho de 2023.

12. Ofício enviado à Ministra Rosa Weber em 26 de julho de 2023.

presas em flagrante e três com mandados de prisão decretados. Entre os resultados da Força Tarefa, por sua vez, estão (i) instauração de procedimento administrativo de discriminação de terras devolutas referente aos perímetros do imóvel denominado Pitanga de Palmares¹³; (ii) declaração do INCRA reconhecendo, como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Pitanga de Palmares, os imóveis privados identificados no território¹⁴.

Consternada pela morte da liderança Mãe Bernadete, a CONAQ enviou ofícios a diversas autoridades e instituições, solicitando providências a partir das atribuições de cada órgão. Ao Conselho Nacional de Justiça, a CONAQ solicitou:

- Criação de uma comissão ou grupo de trabalho para acompanhar casos de assassinatos de lideranças quilombolas, desenvolvendo procedimentos e protocolos de atuação para combater a impunidade e assegurar o direito das comunidades e familiares das vítimas;
- Desenvolvimento de um plano de ação integrado, reunindo Poder Executivo e Judiciário, articulando as secretarias estaduais de segurança pública para a proteção de lideranças quilombolas ameaçadas.

A CONAQ apresentou ao CNJ dados próprios que apontam que, nos últimos 10 anos, pelo menos 30 pessoas quilombolas foram assassinadas. O documento mencionado apresenta a lista nominal das pessoas vitimadas por violências nestes territórios. De acordo com a CONAQ, os estados com maior número de assassinatos são Bahia (11), Maranhão (8) e Pará (4). Há casos registrados em Pernambuco, Paraíba, Minas Gerais e Alagoas. A maioria das vítimas era liderança e grande parte dos assassinatos ocorreram dentro ou nas proximidades dos quilombos, com uso de armas de fogo e sem que as vítimas tivessem chance de defesa.

O Grupo de Trabalho - especificamente o subgrupo responsável pelo Eixo 2 (Enfrentamento à violência contra comunidades e lideranças quilombolas) - realizou levantamentos de informações sobre processos referentes aos assassinatos mencionados pela CONAQ.

De modo geral, a morte de lideranças quilombolas representa o último estágio e ápice da escalada de violência contra essas comunidades e evidenciam como os conflitos nesses territórios podem agravar ainda mais as violações de direitos para o coletivo. Os reiterados conflitos e episódios de violência armada nos territórios têm impacto significativo na lógica de funcionamento dessas comunidades quilombolas, à medida que estão relacionadas não apenas ao acesso à titulação de terras, como também aos fenômenos sociais urbanos, como tráfico de drogas e a violência policial.

A violência sofrida pelas comunidades quilombolas, a exemplo do que ocorre com outros grupos socialmente vulnerabilizados, conta com um componente que acentua a forma como esses episódios podem voltar a se repetir: a invisibilidade e a dificuldade de responsabilização dos seus agentes.

13. Portarias da Secretaria de Desenvolvimento Agrário da Bahia nº 10 e 11, ambas de 22 de fevereiro de 2024.

14. Portaria INCRA nº 445, de 05 de abril de 2024.

3. RECOMENDAÇÕES

Após as reuniões realizadas e, especialmente a partir dos insumos produzidos, o GT produziu uma série de propostas sob a característica de recomendações, conforme se seguem:

3.1 Criação de classificações processuais específicas para acompanhamento de casos relacionados a pessoas e comunidades quilombolas

OBJETIVO DA PROPOSTA: Criação de campos/ assuntos específicos nas tabelas processuais, de modo a identificar processos de interesse das comunidades quilombolas.

Conforme exposto no item 2.1.4 deste Relatório, a necessidade de identificação dos processos de interesse de pessoas e comunidades quilombolas foi apontada pelos subgrupos dos Eixos 1 (Diagnóstico e Pesquisa) e 2 (Enfrentamento à violência contra comunidades e lideranças quilombolas).

De acordo com a Resolução CNJ Nº 46 de 18/12/2007, as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário visam à uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos, movimentações e documentos processuais aplicáveis a todos os órgãos do Poder Judiciário e serem empregadas nos respectivos sistemas processuais. E, atualmente, constam dois assuntos específicos no Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (SGT/CNJ) relacionados a quilombolas: (i) “12825- Quilombola”, como sub assunto de “Educação Básica” na árvore de “DIREITO À EDUCAÇÃO”; e (ii) “12031- Desapropriação para Regularização de Comunidade Quilombola/ Dec. 4887/2003”, como sub assunto de “Intervenção do Estado na Propriedade” na árvore de “DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO”. Além disso, consta o item genérico “minorias étnicas” dentro da árvore de DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO, como subassunto de “Garantias Constitucionais”, ou seja, uma classificação insuficiente e inadequada.

Assim, o Grupo de Trabalho recomenda a criação de um campo específico para identificação de processos de interesse de pessoas ou comunidades quilombolas.

Cumpramos ressaltar que a adequação das tabelas processuais constitui uma importante ferramenta para o devido acompanhamento das ações judiciais em andamento e contribuem para a leitura mais aprofundada do cenário pelo Poder Judiciário, bem como contribui para garantir maior celeridade na tramitação dos processos, efetividade e proteção dos direitos dessas comunidades, estabelecimento e monitoramento de indicadores¹⁵ e construção de fluxos massificados para julgamento, como é o caso dos mutirões processuais.

15. Como, por exemplo, a Meta nº 10 do Poder Judiciário, que visa “impulsionar os processos de ações ambientais e os processos relacionados aos direitos das comunidades indígenas e quilombolas”, aprovada no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário.

3.2 Proposta de normativo - Resolução CNJ que institui a política judiciária de atenção às comunidades quilombolas e reminiscências

OBJETIVO DA PROPOSTA: Instituir, por meio de Resolução CNJ, a partir de minuta elaborada como resultado das discussões produzidas pelo Grupo de Trabalho, a Política Judiciária de atenção às comunidades quilombolas e remanescentes quilombolas para a garantia de acesso à justiça. A referida resolução contribuirá significativamente para o atendimento e acompanhamento especializado às comunidades quilombolas, tratando a adequada prestação jurisdicional para estes grupos étnicos como um marco prioritário do Conselho Nacional de Justiça, conforme já prevista na Meta 10, e das demais instâncias do Poder Judiciário.

A demanda pela criação de uma Política Judiciária específica às comunidades quilombolas parte de alguns pressupostos fundamentais. Dentre estes, decorre a importância de que seja instituído normativo vinculante, de abrangência nacional e que forneça as bases para a devida atenção aos casos. Outro importante avanço que decorrerá da instituição do ato normativo, diz respeito à convergência de esforços para a adoção de soluções desenvolvidas e compartilhadas pelos próprios tribunais brasileiros para garantir de modo uniforme, o acesso à justiça em tempo célere em consagração ao preceito constitucional de duração razoável dos processos, bem como da qualidade das decisões proferidas.

Assim, no âmbito do sistema penal, o GT indica que a Política Judiciária a ser instituída, garanta às pessoas pertencentes às comunidades quilombolas perante o sistema penal e socioeducativo o tratamento similar ao previsto para as pessoas indígenas, nos mesmos moldes elencados na Resolução CNJ n. 287/2019 e na Resolução CNJ n. 524/2023. Acrescente-se que, nos moldes da Resolução CNJ n. 335/2020, que trata da política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, que mantém o sistema PJe com sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça, o GT indica a necessidade de previsão da existência de campo(s) no cadastro de processo judicial que permita a indicação de pessoa que se autodeclare quilombola.

Dentre os aspectos a serem observados, com base na indicação do GT, destaca-se ainda, a necessidade de criação de um canal permanente no CNJ para o oferecimento de denúncia e outras ações em prol da comunidade quilombola, para que essas denúncias de violência cheguem ao conhecimento das autoridades e não sejam perdidas.

Acrescente-se que a Resolução do CNJ, caso aprovada, contribuirá significativamente para atendimento das necessidades específicas que se evidenciaram nos dados produzidos pelo GT. O grupo considera que, para o alcance pleno do acesso à justiça, a instituição de Resolução produzirá mecanismo institucional necessário para mínimo alinhamento aos tratados e convenções internacionais que versam sobre o direito dos povos e comunidades tradicionais à posse e propriedade das terras a que façam jus, como é o caso da Convenção nº 169 da OIT.

O GT indica, ainda, que a Resolução, a partir da minuta apresentada, contemple dispositivo que trate do procedimento de inspeção judicial nos presídios, no sentido de que haja o preenchimento de dados (informação) em campo próprio quanto ao quantitativo e/ou outro dado qualitativo de pessoa quilombola.

Por fim, intenciona-se que o normativo eventualmente aprovado apresente os meios necessários para que o Poder Judiciário consiga ampliar a garantia de direitos, notadamente pelo espelhamento e integração com outros normativos do CNJ, como é o caso das Resoluções CNJ nº 287/2019, nº 299/2019, nº 335/2020, nº 454/2022, nº 524/2023, que, como consequência, produzirão a qualificação das teses jurídicas que versam sobre posse, propriedade e proteção à vida e integridade das representações destas comunidades enquanto aguardam pronunciamento do Poder Judiciário.

Em linhas gerais, o GT recomenda que a Resolução contemple:

- a) Acesso à justiça das comunidades quilombolas,
 - garantindo a oitiva em processos de seu interesse;
 - com criação de um canal permanente no CNJ para o oferecimento de denúncia e outras ações em prol da comunidade quilombola, para que essas denúncias de violência cheguem ao conhecimento das autoridades e não sejam perdidas;
- b) Procedimento de titulação de territórios quilombolas, incluindo
 - esclarecimento sobre competência jurisdicional para julgar a questão dos territórios e sinalizando, inclusive, a possibilidade de dupla afetação de conflitos quilombolas e ambientais;
 - necessidade de privilegiar soluções consensuais em conflitos fundiários – nesse sentido, o GT sugere, ainda, alteração da Resolução CNJ nº 510, de 2023, que trata das soluções fundiárias, de modo a destacar a importância da questão quilombola.
- c) Tratamento a ser dado aos quilombolas no sistema prisional
 - à semelhança com o tratamento da população indígena que está no sistema penal, sob parâmetro da Resolução CNJ n. 287/2019, destinado às pessoas quilombolas que ingressam no sistema penal;
 - com solução de cadastramento da parte identificada por quilombola;
 - inserir um procedimento na inspeção nos presídios quanto ao quantitativo e/ou outro dado qualitativo de pessoa quilombola, com preenchimento de dados (informação) em campo próprio;
 - a previsão de que o Corregedor dos Presídios estabeleça dados de pessoa quilombola sob custódia e construir base de dados com essa informação;
- d) Questão da criminalização dos quilombolas nas disputas fundiárias;
- e) Tratamento a ser dado às crianças e jovens quilombolas:
 - Para crianças quilombolas, é essencial que o tratamento no sistema de justiça leve em consideração suas particularidades culturais e sociais, garantindo que seus direitos sejam respeitados de maneira equitativa, incluindo:
 - i. respeito à identidade cultural;
 - ii. acesso à justiça de forma justa e igualitária, com presença de intérpretes ou mediadores culturais, se necessário;
 - iii. educação e saúde: assegurar que as necessidades educacionais e de saúde das crianças quilombolas sejam atendidas, respeitando suas tradições e práticas culturais;
 - Hipótese de acolhimento familiar ou institucional, adoção, tutela ou guarda de crianças quilombolas: fundamento no art. 28, § 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, atentar-se para o fato de que, geralmente, famílias quilombolas não estão nos cadastros

do Sistema Nacional de Adoção e, por isso, as crianças são colocadas em famílias sem interculturalidade adequada. Nesse caso, importante ressaltar que a permanência da criança em sua comunidade é garantia de continuidade futura da cultura;

i. H Sugestão de inclusão de dispositivos análogos aos arts. 20 e 21 da Resolução CNJ nº 454/2022:

ii. “Art. XX. Os órgãos do Poder Judiciário observarão o disposto no art. 30 da Convenção sobre Direitos da Criança e no art. 28, § 6º do ECA quanto à determinação do interesse superior da criança, especialmente, o direito de toda criança *quilombola*, em comum com membros de seu povo, de desfrutar de sua própria cultura, de professar e praticar sua própria religião ou de falar sua própria língua.

Art. XX. Em assuntos relativos ao acolhimento familiar ou institucional, à adoção, à tutela ou à guarda, devem ser considerados e respeitados os costumes, a organização social, as línguas, as crenças e as tradições, bem como as instituições *quilombolas*.

§ 1º A colocação familiar deve ocorrer prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma comunidade *quilombola*.

§ 2º O acolhimento institucional ou em família não *quilombola* deverá ser medida excepcional a ser adotada na impossibilidade, devidamente fundamentada, de acolhimento nos termos do parágrafo § 1º deste artigo, devendo ser observado o mesmo para adoção, tutela ou guarda em famílias não *quilombolas*.

- Hipótese de crianças quilombolas que sejam vítimas ou testemunhas de violência: fundamento na Resolução CNJ nº 299, de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei n. 13.431/2017.

f) Perícias Antropológicas: O Grupo de Trabalho sugere, ainda, a inserção de um dispositivo de modo a incluir as comunidades quilombolas nas perícias antropológicas previstas na Resolução CNJ nº 232, de 2016. A inclusão de um dispositivo específico para as comunidades quilombolas visa garantir que as perícias antropológicas considerem as particularidades culturais e sociais dessas comunidades, promovendo uma justiça mais inclusiva e equitativa.

3.3 Criação de Comissão Interinstitucional para intermediar gestão de conflitos que envolvam comunidades quilombolas

OBJETIVO DA PROPOSTA: O GT propõe a criação de Comissão Interinstitucional para mediação dos conflitos que envolvem comunidades quilombolas.

A partir dos inúmeros ofícios que foram coletados pelo GT no decorrer do processo de trabalho, constatou-se que as comunidades quilombolas são alvo frequente de diversos ataques e investidas das mais variadas formas de violência. As lideranças dessas comunidades têm sido especialmente atingidas, por serem as legítimas representantes dos processos de luta por propriedade destes territórios e por estarem na linha de frente das reivindicações, acabam, por vezes, sendo vítimas de crimes contra à vida.

Deste modo, reconhecidas as competências e atribuições conferidas por lei às múltiplas instituições e organismos que respondem pela garantia de direitos das comunidades quilombolas, entende-se necessária a criação de espaço interinstitucional que congregue estas diversas instituições para manejar mecanismos de intermediação dos conflitos que ocorrem, notadamente na construção de fluxos de acolhimento e tratamento dos casos e de observância permanente dos seus desdobramentos.

Por fim, o GT recupera e apresenta como instrumento para parametrizar a relação interinstitucional, a Resolução CNJ nº 35/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências.

3.4 Desenvolvimento de material de apoio e realização de eventos de capacitação de modo a viabilizar novos métodos e modelo de atuação da magistratura

OBJETIVO DA PROPOSTA: O GT propõe a elaboração de **Manual para a Atuação Judicial em Questões Quilombolas**.

O desenvolvimento de produto de conhecimento contendo as bases conceituais e históricas acerca da questão quilombola contribuirá como elemento central na reflexão e construção do entendimento, enquanto pode facilitar a uniformização dos procedimentos que versem sobre as principais demandas e desafios enfrentados pelas comunidades quilombolas.

O referido material representará o avanço a uma nova perspectiva do Poder Judiciário sobre a proteção a esses grupos e a uma abordagem mais coerente e justa em todo o sistema judiciário, além de assegurar que suas especificidades sejam levadas em consideração nos processos judiciais.

O Manual também poderá contar com inserção de “boas práticas” a serem desenvolvidas no contexto da intersecção do Sistema de Justiça com as comunidades, possibilitando o aprimoramento da atuação e a réplica de práticas benéficas.

Dessa maneira, foi sugerida a produção de um manual destinado à orientação dos(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário com os seguintes temas:

- a) Território e identidade: atuação nos casos de sobreposição com Unidades de Conservação e atuação em ações em que se debata a desintrusão de terceiros dos territórios tradicionais;
- b) Direitos negados, educação, saúde, aposentadoria, energia elétrica, bens básicos da vida, violência, criminalização das lideranças, negativa da bolsa permanência aos estudantes, ADPF 742 e PET 9696 – vacinação da população quilombola
- c) Previdência: interpretação e colheita da prova nos casos de aposentadoria da mulher quilombola – análise com perspectiva de gênero;
- d) Educação: acesso à educação por comunidades quilombolas e implementação da Lei 10.639/03;
- e) Inclusão: Jurisprudência da CIDH. Implementação da consulta via protocolos e via inspeção judicial;
- f) Agenda socioambiental: fomento da aproximação entre Sistema de Justiça e Comunidades para a temática de educação em Direitos e proteção de Infâncias Tradicionais;

O Grupo de Trabalho recomenda, ainda, a produção de um caderno de jurisprudências sobre a temática quilombola.

Ainda, a partir das discussões do GT, foram estabelecidas as diretrizes para a realização de curso de capacitação, conforme o conteúdo programático abaixo proposto:

- a) Quilombos e Propriedade Constitucional Definitiva de Suas Terras (Titulação): Estudo do art. 68 da ADCT, Decreto 4887/2003 e ADI 3239 e a sobreposição de comunidades quilombolas com Unidades de Conservação.
- b) Quilombos e exercício de direitos - Consulta Prévia, Livre e Informada: Estudo de casos e Jurisprudência da CIDH a respeito da CPLI às comunidades tradicionais.
- c) Quilombos e Desenvolvimento Sustentável em Seus Territórios: Estudo do Decreto 11.786/2023 que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola.
- d) Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável - Estatuto da Igualdade Racial: aposentadoria rural da mulher quilombola (análise sob a perspectiva de gênero nas comunidades tradicionais). Implementação da educação rural escolar quilombola.
- e) Quilombos e Patrimônio Cultural: Atuação do Judiciário e suas Corregedorias Permanentes Extrajudiciais, guarda e preservação da memória documental existente nos Cartórios Extrajudiciais relativamente à memória e história de pessoas escravizadas.

Por fim, destaca-se que, apesar da indicação específica acima apresentada pelo GT, esta não inviabiliza o desenvolvimento de outros materiais de apoio e a realização de demais eventos formativos como oficinas, workshops ou seminários para promoção da necessidade de identificação de demandas que envolvam aspectos da comunidade quilombola.

3.5 Desenvolvimento de Plataforma para Garantia da Memória Documental Quilombola

OBJETIVO DA PROPOSTA: Catalogar processos judiciais e documentos que tenham relevância para compreensão em torno da disputa por direitos quilombolas, de modo a dar visibilidade ao processo de luta por direitos de pessoas negras, historicamente invisibilizadas, como Luiz Gama e Esperança Garcia, e garantir a proteção da memória documental quilombola nos arquivos do Poder Judiciário.

É fundamental criar mecanismos que evidenciem a participação ativa de pessoas negras nos processos de disputas e reconhecimento de direitos no Brasil. A história de Luiz Gama, com suas centenas de processos, é amplamente conhecida, mas ainda cabe aprofundar a compreensão sobre as pessoas que procuraram sua ajuda. O caso de Esperança Garcia, escravizada no século XVIII e reconhecida como a primeira mulher advogada do estado do Piauí, símbolo de resistência na luta por direitos, possivelmente não foi um caso isolado.

Suas histórias, frequentemente reduzidas a uma visão homogeneizante de escravizados, possuem tanto pontos comuns quanto particularidades únicas. Investigar a singularidade de cada um desses processos e sujeitos e explorar se existiram outras figuras que atuaram como Luiz Gama e Esperança Garcia é essencial e demanda um estímulo à pesquisa em arquivos judiciais.

Portanto, o GT propõe a criação de uma Plataforma digital, no âmbito do Poder Judiciário, de modo a preservar a história e memória da luta dos direitos quilombolas no Brasil. Esta plataforma visa catalogar documentos que contribuam para a construção de um acervo sobre processos judiciais e outros registros que evidenciem os principais aspectos relacionados às comunidades quilombolas na busca pelo direito de propriedade de seus territórios.

Conforme a proposta, a Plataforma conteria processos judiciais e documentos relacionados ao período de escravização negra no Brasil e pós-abolição. Ato da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, após oitiva de especialistas e movimentos negro e quilombola, poderia disciplinar a forma de catalogação e inserção dos referidos processos e documentos na Plataforma proposta.

O GT recomenda, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça busque parcerias com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Arquivo Nacional, Fundação Biblioteca Nacional, Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, Arquivos Públicos Estaduais, Municipais e Distrital, Universidades e outros órgãos e entidades, a fim de desenvolver e difundir referida Plataforma.

Para efetivação da proposta, ato normativo poderá determinar aos Tribunais, especialmente os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, através de seus Arquivos Judiciais, que promovam a catalogação e inserção dos processos judiciais e documentos na Plataforma. Com o intuito de efetivar e estimular a pesquisa acadêmica, o Conselho Nacional de Justiça também poderia firmar Acordos de Cooperação Técnica com o CNPq, CAPES, Fundação Cultural Palmares – FCP, Agências de Fomentos Estaduais e Distrital, Universidades etc., objetivando proporcionar a concessão de bolsas direcionadas à pesquisa em arquivos judiciais que tenham como temática a disputa por direitos quilombolas e os efeitos jurídicos da escravização negra no Brasil no período antes e pós-abolição.

A fim de dar cumprimento aos objetivos da política, os Tribunais de Justiça poderiam ser encarregados de requisitar das Serventias Extrajudiciais que informem e disponibilizem os documentos relacionados à disputa por direitos quilombolas e escravização negra no Brasil, incluídos atos como testamentos, contratos etc. Os processos judiciais e documentos relacionados aos antigos quilombos podem ser encaminhados ao IPHAN, para fins análise quanto à necessidade do tombamento constitucional, previsto no art. 215, §6º da Constituição. A gestão da Plataforma poderá ser compartilhada e qualquer cidadão poderá apontar processos judiciais ou documentos os quais poderão ser objeto de inserção e disponibilização ao público, após análise prévia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção deste Grupo de Trabalho revelou algo frequentemente presente nos expedientes do Judiciário e na vivência da magistratura em todo o país e que deve ser reconhecido: o pleno acesso à justiça e a garantia de direitos para as comunidades quilombolas ainda são desafios a serem superados.

Ao longo dos intensos meses de trabalho, o GT do CNJ ouviu atentamente as demandas dessas comunidades, especialmente a partir das manifestações das pessoas que lutam diariamente pelo reconhecimento de seus territórios. O processo de escuta e análise mostrou que essas pessoas se conectam às suas comunidades e territórios não apenas pela posse, mas pelo pertencimento.

O trabalho do GT contribui para a construção de novos paradigmas no relacionamento do Poder Judiciário com as pessoas alcançadas pela prestação jurisdicional. O Judiciário deve ir além de “dizer o direito” e buscar garantir a vida, a permanência e os projetos de futuro destas comunidades.

Além das propostas de competência do Poder Judiciário, é essencial construir pontes com instituições e movimentos sociais. Isso facilita a implementação de espaços de discussão, reflexão e proposição que se traduzam em ações significativas, não apenas na lógica do processo judicial, mas na defesa e garantia de direitos em um sentido mais amplo.

Conclui-se, portanto, que o trabalho realizado por este GT, além de identificar os principais gargalos e desafios, contribui ao identificar possibilidades de intervenção e ao propor sugestões de caminhos que podem ser adotados em múltiplas frentes. A aproximação do Poder Judiciário com as questões com as quais lida diariamente é um passo fundamental para construir uma justiça que atenda às reais necessidade das pessoas.

Os estudos realizados subsidiaram a elaboração de uma proposta de resolução contendo diretrizes e medidas para a efetivação das recomendações constantes deste Relatório Final. A proposta, que busca instituir, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção às comunidades quilombolas, remanescentes quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais para a garantia de acesso à justiça, será oportunamente submetida à apreciação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto 4.887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

BRASIL. Informe nº 1 de Monitoramento e Avaliação, edição Censo Quilombola 2022. Disponível em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/informe-edicao-censo-quilombola-2022_31-08.pdf. Acesso em 17 de julho de 2024.

BRASIL. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate. – N. 9 (2008) -. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/ferramentas/docs/caderno%20-%2009.pdf>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas. Quilombo? Quem somos nós? Disponível em: <https://conaq.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 18 de julho de 2024.

GOMES, R. P. Constitucionalismo e quilombos. **Revista Culturas Jurídicas**, v. 8, n. 20, p. 131-155, 2021.

IBGE. Censo Demográfico 2022: Características da população e dos domicílios. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal. Acesso em: 17 de julho de 2024.

MACIEL, S. A; DOS SANTOS, R. W.P. Os caminhos para a titulação de territórios remanescentes quilombolas no Brasil. Campo-território: revista de geografia agrária, v. 15, n. 38, p. 52-80, dez., 2020. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/53934>. Acesso em: 17 de julho de 2024.

Anexos

PORTARIA PRESIDÊNCIA N° 189, DE 24 DE JULHO DE 2023¹⁶.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação dos territórios tradicionais envolvendo comunidades quilombolas e a preservação de seus documentos e sítios detentores de reminiscências históricas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 07693/2023,

CONSIDERANDO a proteção conferida às comunidades quilombolas pela Constituição Federal de 1988, notadamente nos arts. 215, 216 e no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas para cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, tais como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da atuação do Poder Judiciário na garantia dos direitos das comunidades quilombolas, especialmente no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos de posse, propriedade e titulação de territórios tradicionais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e de propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação envolvendo comunidades quilombolas, com os seguintes objetivos:

I – levantamento das ações judiciais que tratem da posse, propriedade e titulação de terras quilombolas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88;

II – elaboração de proposta de ato normativo que estabeleça diretrizes para a atuação dos órgãos do Poder Judiciário, a fim de facilitar a compreensão dos conflitos, para conferir celeridade e eficiência à atuação jurisdicional na temática;

III – estudo de modelos de atuação da magistratura que possam facilitar a compreensão de conflitos, sugerindo utilização de métodos para conferir celeridade e eficiência na solução dos conflitos, observado o princípio da razoável duração dos processos; e

IV – realização de estudos e elaboração de proposta de métodos para a preservação de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas de quilombos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – um(a) Conselheiro(a) do CNJ, que o coordenará;

II – três Juízes(as) Auxiliares da Presidência do CNJ;

16. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado2044482024012965b80e4029854.pdf>, acesso em 15/07/2024.

- III – três representantes indicados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF);
- IV – três representantes da Corregedoria Nacional de Justiça;
- V – três representantes da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, vinculada ao CJF.
- VI – três representantes vinculados a instituições acadêmicas, indicados pela Presidência do CNJ;

§ 1º Serão também convidados(as) a integrar o Grupo de Trabalho:

- I – um(a) representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA);
- II – um(a) representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
- III – um(a) representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- IV – um(a) representante da Defensoria Pública da União (DPU);
- V – dois(duas) representantes da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq);
- VI – dois(duas) representantes da Federação Nacional das Associações Quilombolas (Fenaq);
- VII – um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- VIII – um(a) representante do Centro de Cultura Negra do Maranhão; (incluído pela Portaria n. 319, de 10.11.2023)
- IX – um(a) representante do Ministério da Igualdade Racial; (incluído pela Portaria n. 319, de 10.11.2023)
- X – um(a) representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); (incluído pela Portaria n. 319, de 10.11.2023)
- XI – um(a) representante da Fundação Cultural Palmares. (incluído pela Portaria n. 319, de 10.11.2023)

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá funcionar mesmo que todos os órgãos acima não tenham indicado seus representantes.

Art. 3º Os encontros do Grupo de Trabalho ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, prestar informações ou apoiar a execução dos trabalhos.

Art. 5º As atividades decorrentes do Grupo de Trabalho não implicarão custos ao CNJ.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da primeira reunião de trabalho, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente Portaria. (prazo prorrogado, por 60 (sessenta) dias, pela Portaria n. 33, de 25.1.2024)

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante requerimento do coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 190 DE 24 DE JULHO DE 2023.

Designa integrantes do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação dos territórios tradicionais envolvendo de comunidades quilombolas e a preservação de seus documentos e sítios detentores de reminiscências históricas, instituído pela Portaria CNJ n. 189/2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI n. 07693/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes do Grupo de Trabalho para a elaboração de estudos e de propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação envolvendo comunidades quilombolas.

Art. 2º Compõem o Grupo de Trabalho:

I – Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;

II – Fabiane Pieruccini, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV – Edinaldo César dos Santos Júnior, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 33 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Prorroga o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Presidência nº 189/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 07693/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de encerramento das atividades do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria Presidência nº 189/2023, para a elaboração de estudos e de propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação envolvendo comunidades quilombolas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS ROBERTO BARROSO

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 34 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a Portaria Presidência nº 190/2023, que designa integrantes do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando à melhoria da atuação do Poder Judiciário no processamento de ações judiciais que discutam posse, propriedade e titulação dos territórios tradicionais envolvendo de comunidades quilombolas e a preservação de seus documentos e sítios detentores de reminiscências históricas, instituído pela Portaria Presidência nº 189/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 07693/2023, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Presidência nº 190/2023 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º I – João Paulo Santos Schoucair, Conselheiro do CNJ, que o coordenará; (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS ROBERTO BARROSO

LISTA DE INSCRITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIENCIA PÚBLICA SOBRE POSSE, PROPRIEDADE E TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS - CNJ

DIA 17 de novembro de 2023
das 9h às 18h

Horário	Entidade/Organismo	Representante
09h	CONAQ	Vercilene Dias
09:05	FENAQ	Lara Luisa
09:10	Cons. Quilombola da Bacia e Vale do Iguape	Ananias Viana
09:15	Conselho Indigenista Missionário - CIMI	Vanildo Silva Filho
09:20		Leysle Bombonato Ursini
09:25	Quilombo Quingoma	Rejane Pereira Rodrigues
09:30		Liliane Pereira de Amorim
09:35		Fernando Keutenedjian Mady
09:40	CONAQ Amazonas	Sebastião Douglas dos Santos
09:45	CONAQ	José Ramos de Freitas
09:50		Gilda Diniz dos Santos
09:55	CONAQ	Isabela Cruz
10h		Greice Martins de Jesus Silva
10:05		Maria do Socorro Fernandes da Cruz
10:10		Tarciara Raquel dos Santos Castro
10:15		Amanda Oliveira dos Santos
10:20		Maria das Dores Pereira da Silva
10:25		Nildes Carvalho da Silva
10:30	APRODAB	Ibraim Rocha
10:35	Quilombo Vidal Martins	Helena Jucelia Vidal de Oliveira
10:40	Defensoria Pública de Sergipe	Sérgio Barreto Moraes
10:45		Paulo Fernando Soares Pereira
10:50	Rede Liberdade	Rodrigo Portela Gomes
10:55	Comunidade Remanescente Quilombolas Fazenda Retiro Terra Nova Bahia	Sandra Mendes Ferreira
11:00	Associação Quilombo Kalunga	Andrea Goncalves Silva
11:05	Defensoria Pública de São Paulo	Vanessa Alves Vieira
11:10	Centro de Integração SocioCultural Aprendiz do Futuro – Cisaf	Wilmington Michael Lopes-Maykon Lopes
11:15		Fernanda da Silva Solidade

11:20		Allan Pereira da Silva
11:25	CIDHA	Girolamo Domenico Treccani,
11:30	Defensoria Pública do Maranhão	Jean Carlos Nunes Pereira
11:35	48ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - 1ª Promotoria de Justiça de Conflitos Agrários	Haroldo Paiva de Brito
11:40	Associação Comunidade Bete II Revivência Quilombola ACBRQ	José Jorge Alves Pontes
11:45	TJMA	Ticiany Gedeon Maciel Palácio
11:50	Climate Policy Initiative/Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	Cristina Leme Lopes
Almoço		
14:00	Grupo de Extensão e Pesquisa da UFTO e Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Kalunga do Mimoso do Tocantins (AKMT)	Juliana de Oliveira Sales
14:05		Lorena Lima Moura Varão
14:10		
14:15		Luiza Mello Fruet
14:20		Andressa dos Santos Silva
14:25		David Francisco da Cunha
14:30		Debora Laysa Lima Silva
14:35		Vanessa Ferreira Lopes
14:40		Pedro Henrique Oliveira Cuco
14:45		Allan Rodrigues Martins
14:50		Delcivânio Maia da Silva
14:55	Instituto Malê	Susana Sales Santana
15h	ISA	Juliana de Paula Batista
15:05	PsicoQUILOMBologia	Ana Paula dos Santos Siqueira
15:10	Defensor Público de Alagoas	Isaac Vinícius Costa Souto
15:15	Defensora Pública do Rio de Janeiro	Daniele da Silva de Magalhaes
15:20	Professor de Antropologia da UNICAMP e Pesquisador do CEBRAP	José Maurício Arruti
15:25	Incra	Maíra Coraci Diniz
15:30	CONAQ	Maria Antonia Teixeira Dias
15: 40	CONAQ	Marizelha Carlos Lopes
15: 45	CONAQ	Carlos Roberto Pereira da Conceição
15: 50	CONAQ	Antonia Cariongo

15: 55	CONAQ	Isabela Cruz
16h	CONAQ	Tarciara Raquel dos Santos Castro
16:05	Advogado FENAQ	Humberto Adami Santos Jr.
16:10	DPU	Jose Roberto Fani Tambasco
16:15	AVOGADA	Vanilda Honória dos Santos
16:20	FENAQ	Carlos Eduardo de Araujo Ventura

